



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3297965/2022/CGGOV/DIRTI

PROCESSO Nº 23034.022660/2022-73

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. A presente nota tem por escopo proceder à verificação, avaliação, adequação e conformidade da qualificação técnica dos instrumentos que integram a documentação de habilitação, que acompanha a proposta de preços protocolada pela empresa **BLUE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, por ter ofertado o menor preço (SEI nº) no certame licitatório promovido por este FNDE, Pregão Eletrônico nº 14/2022, referente à solução de tecnologia da informação e comunicação de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados físicos e execução de serviços profissionais de consultoria e operação assistida sob demanda pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Versa a Lei do Pregão que na fase externa do certame serão observadas regras preestabelecidas, dentre as quais o conjunto de especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade **definidos no edital**, bem como com a comprovação de que a empresa classificada, no critério do menor preço ofertado por lance, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnicas** e econômico-financeira. Somente depois de verificado o pleno preenchimento das exigências fixadas no edital é que se poderá declarar a empresa que efetivamente venceu o certame licitatório.

1.3. Nesta esteira, na consolidação do julgamento técnico o pregoeiro conta com o apoio dos Servidores Técnicos do FNDE, para proceder à avaliação da qualificação técnica. Tais avaliações e interpretações das regras editalícias têm como foco a ampliação da disputa, sem que tal processamento venha a comprometer: **(a) o interesse da administração** (princípio da persecução do interesse público e da sobreposição deste sobre o interesse privado, sob o manto da razoabilidade e da proporcionalidade); **(b) o interesse dos particulares** (princípio da isonomia, em que a regra de avaliação e julgamento é aplicável e aplicada a todos indistintamente, com o balizamento feito pelo princípio da impessoalidade); e **(c) a finalidade e a segurança da contratação** (princípios da eficácia, da eficiência e da economicidade).

1.4. O parecer que ora se constrói na forma de Nota Técnica encontra assento na aplicação subsidiária da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99), que determina que as decisões administrativas devem ser motivadas de forma explícita, clara e congruentemente e fundamentadas em pareceres, informações, decisões ou propostas que serão parte integrante do julgamento proferido pela autoridade competente, a quem competirá acolher, no todo ou em parte, de forma justificada a presente **NOTA TÉCNICA**.

1.5. É, portanto, na estrita observância dos elementos aqui colacionados que a Equipe de Servidores Técnicos deste FNDE procede à manifestação quanto à aderência da documentação de habilitação - capítulo qualificação técnica - encaminhada a esta Coordenação-Geral, pelo Pregoeiro.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE tornou público o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **14/2022**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **23034.022660/2022-73**, cuja sessão foi efetivamente realizada no dia **23/12/2022**.

2.1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados físicos e execução de serviços profissionais de consultoria e operação assistida sob demanda pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Grupo	Item	Descrição do Bem ou Serviço	CATSER	Quantidade	Métrica
1	1	Subscrição de software de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados por 12 (doze) meses.	27502	8	Terabytes
	2	Serviço de instalação do software de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados	26972	1	Unidade
	3	Banco de Horas para serviços profissionais de consultoria e operação assistida sob demanda e por 12 (doze) meses	27332	1.839	Horas

2.2. Concluída a fase de lances do certame, vieram os referidos autos a esta Coordenação-Geral de Governança - CGGOV/DIRTI a fim de que seja emitido parecer acerca da adequabilidade e da conformidade da documentação de qualificação técnica à luz e aos termos do instrumento editalício.

2.3. É, restritamente, nesse contexto técnico que esta CGGOV passa a analisar a documentação encaminhada pela empresa **BLUE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, CNPJ nº 10.592.394/0001-78.

3. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM SEDE DE HABILITAÇÃO

3.1. Segundo o edital, em conformidade com o item **9.11.**:

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

9.11.1.1.2 Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a disponibilização de solução de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados físicos, aplicada sobre um volume mínimo de 2 (dois) terabytes de dados, bem como a execução satisfatória de serviços de instalação e suporte técnico da solução, e de serviços profissionais de consultoria e operação assistida executados sob demanda em um volume mínimo de 500 horas pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

9.11.2 Os serviços a que se refiram os documentos indicados no subitem anterior deverão ser compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto em tela e aquele fornecido.

9.11.3 As declarações e/ou Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão conter as informações:

9.11.3.1 Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e e-mail para contato;

9.11.3.2 Indicação do CONTRATANTE de que está atendendo ou foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

9.11.3.3 Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto desta licitação.

9.11.4 Será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação do volume exigido, sendo exigido que esses atestados sejam referentes a contratos executados em períodos concomitantes (conforme Acórdãos de nº 786/2006-P, nº 170/2007-P, nº 1.239/2008-P, nº 727/2009-P, nº 1.231/2012-P e nº 1.865/2012-P).

9.11.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Anexo VII-A IN SEGES/MP nº 05/2017).

9.11.6 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Anexo VII-A IN SEGES/MP nº 05/2017).

9.11.7 O FNDE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s)

Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

9.11.8 No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante.

9.11.9 Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

9.11.10 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.11 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.12 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.13 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.14 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.2. Por sua vez o Termo de Referência, no item 13.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação, determina as condições de aceitação, em especial cita que:

13.3.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1.1. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a disponibilização de solução de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados físicos, aplicada sobre um volume mínimo de 2 (dois) terabytes de dados, bem como a execução satisfatória de serviços de instalação e suporte técnico da solução, e de serviços profissionais de consultoria e operação assistida executados sob demanda em um volume mínimo de 500 horas pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

13.3.2. Os serviços a que se refiram os documentos indicados no subitem anterior deverão ser compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto em tela e aquele fornecido.

13.3.3. As declarações e/ou Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão conter as informações:

13.3.3.1. Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e e-mail para contato;

13.3.3.2. Indicação do CONTRATANTE de que está atendendo ou foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

13.3.3.3. Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto desta licitação.

13.3.4. Será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação do volume exigido, sendo exigido que esses atestados sejam referentes a contratos executados em períodos concomitantes (conforme Acórdãos de nº 786/2006-P, nº 170/2007-P, nº 1.239/2008-P, nº 727/2009-P, nº 1.231/2012-P e nº 1.865/2012-P).

13.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Anexo VII-A IN SEGES/MP nº 05/2017).

13.3.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Anexo VII-A IN SEGES/MP nº 05/2017).

13.3.7. O FNDE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

13.3.8. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante.

13.3.9. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante empresas

controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS PUBLICADAS

4.1. No período compreendido entre a publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 14/2022 e a data de abertura do certame foram protocolados pedidos de esclarecimentos, os quais foram tempestivamente respondidos.

4.2. As respostas de tais esclarecimentos constituem-se em elementos a serem seguidos e observados tanto pelas empresas participantes do certame como pela Administração nesta fase do processo administrativo, consoante princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

4.3. Assim sendo, todos os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas encontram-se encartadas nesta NOTA TÉCNICA, com o título de **ANEXO I - Compilação dos Pedidos de Esclarecimentos**, tendo sido objeto da avaliação, em cotejamento, como os documentos oferecidos pela licitante

5. DOS CRITÉRIOS NORTEADORES DA ANÁLISE TÉCNICA PARA FINS DE ACEITAÇÃO / HABILITAÇÃO

5.1. A análise desta Coordenação-Geral para fins de Aceitação e Habilitação da proposta apresentada pela empresa tem por objetivo verificar a **conformidade dos documentos eminentemente técnicos, os quais deverão ser apresentados dentro dos requisitos e condições editalícias.**

5.2. A presente análise refere-se à contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados físicos e execução de serviços profissionais de consultoria e operação assistida sob demanda pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

I - Disponibilização de solução de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados físicos, aplicada sobre um volume mínimo de 2 (dois) terabytes de dados;

II - Prestação de serviços de instalação e suporte técnico da solução, e de serviços profissionais de consultoria e operação assistida executados sob demanda em um volume mínimo de 500 horas pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

5.3. A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

6. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA

6.1. Os objetos desta análise são os **ATESTADOS** ou **DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA** e documentos complementares, que foram encaminhados pela empresa licitante.

6.2. Em atendimento à regra editalícia da comprovação da qualificação técnica por meio dos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, a Licitante encaminhou documentação fornecida pelos seguintes Órgãos:

a) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP;**

b) **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.**

6.3. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União é de competência e obrigação do interessado no certame licitatório fornecer, por intermédio do(s) atestado(s), os elementos e informações destinadas à comprovação da capacidade técnica no licitante, como se vê na transcrição abaixo:

Licitação sob a modalidade pregão: 1 - As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, **devem ser dotadas de clareza**, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. Acórdão n.º 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011.

6.4. Na esteira do entendimento do TCU, para a validação e aceite dos atestados de capacidade técnica, é regra observada e praticada pelo FNDE proceder diligências, em sede de certames licitatórios, destinadas ao esclarecimento dos termos e condições em que tais atestados são fornecidos às licitantes, consoante previsão

legal do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8666/93, que transcrevemos:

“É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

7. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS EMITIDOS

7.1. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP ;

7.1.1. A empresa protocolou 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, relacionado abaixo:

I - Contrato nº 21/2020.

7.1.1.1. Do objeto:

a) Subscrições para o uso de solução de software de mascaramento e provisionamento de cópias virtuais de dados, nos quantitativos e volumes abaixo discriminados.

Item	Descrição do Bem e Serviço	Quantidades	Métrica ou Unidade
1	Software de provisionamento de cópias virtuais de dados	8	Terabyte (TB)
2	Software de Mascaramento de dados	8	Terabyte (TB)

7.1.1.2. Da Avaliação textual da documentação analisada:

a) O atestado apresenta o detalhamento de prestação de serviços de fornecimento de solução de software de mascaramento de dados e provisionamento de cópias virtuais de dados no **volume de 8 Terabyte (TB)**.

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	ATESTADO ATENDE?
Disponibilização de solução de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados físicos, aplicada sobre um volume mínimo de 2 (dois) terabytes de dados	SIM
Serviços de instalação e suporte técnico da solução, e de serviços profissionais de consultoria e operação assistida executados sob demanda em um volume mínimo de 500 horas pelo período de 12 (doze) meses consecutivos	NÃO

7.1.1.3. O Atestado fornecido pelo INEP atende parcialmente as exigências de habilitação técnica definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022, em razão da não comprovação da prestação dos serviços de de instalação e suporte técnico da solução, e de serviços profissionais de consultoria e operação assistida executados sob demanda em um volume mínimo de 500 horas pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

7.2. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE;

7.2.1. A empresa protocolou 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, relacionado abaixo:

I - Contrato nº 23/2020;

II - Contrato nº 04/2021.

7.2.1.1. Do objeto:

a) Subscrições para o uso de solução de software de mascaramento e provisionamento de cópias virtuais de dados, nos quantitativos e volumes abaixo discriminados.

b) Serviços especializados de instalação, configuração, consultoria e apoio na utilização da solução, pelo período de 12 (doze) meses, na forma de serviços continuados, sob demanda,

executados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Item	Descrição do Bem e Serviço	Quantidades	Métrica ou Unidade
1	Software de provisionamento de cópias virtuais de dados	3	Terabyte (TB)
2	Software de Mascaramento de dados	3	Terabyte (TB)
3	Serviços especializados de instalação, configuração, consultoria e apoio na utilização da solução	36	Perfil/Mês

7.2.1.2. Da Avaliação textual da documentação analisada:

a) O atestado apresenta o detalhamento de prestação de serviços de fornecimento de fornecimento de solução de software de mascaramento de dados e provisionamento de cópias virtuais de dados no **volume de 3 Terabyte (TB)** e prestação de serviços especializados de instalação, configuração, consultoria e apoio na utilização da solução no **volume de 36 perfis/mês**.

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	ATESTADO ATENDE?
Disponibilização de solução de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados físicos, aplicada sobre um volume mínimo de 2 (dois) terabytes de dados	SIM
Serviços de instalação e suporte técnico da solução, e de serviços profissionais de consultoria e operação assistida executados sob demanda em um volume mínimo de 500 horas pelo período de 12 (doze) meses consecutivos	SIM (*)

(*) Diligência realizada no Atestado, item 8 desta Nota Técnica

7.2.1.3. O Atestado fornecido pelo MMA atende as exigências de habilitação técnica definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022.

8. DO PROCESSAMENTO DAS DILIGÊNCIAS

8.1. Em conformidade com o art. 43, §3, da Lei no 8.666/93, e em consonância com as orientações e determinações do Tribunal de Contas da União, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE decidiu processar diligências por parte desta Coordenação-Geral junto ao seguinte Órgão fornecedor do Atestado: **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, no sentido de obter esclarecimentos e coletar evidências que permitissem com imparcialidade, impessoalidade e lisura o pleno convencimento no processo de avaliação da capacidade técnica da licitante.

8.2. No dia 26/12/2022, por meio de comunicação eletrônica, foi solicitado esclarecimentos em relação ao atestado no que diz respeito a volumetria de 36 perfis/mês, para o item 3 - serviços especializados de instalação, configuração, consultoria e apoio na utilização da solução (SEI nº 3300218).

8.3. O Sr. Jonas Jeske, Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, em sua resposta (SEI nº 3300219) além do detalhamento da execução dos Contratos nº 04/2021 e 23/2020 encaminhou seis ordens de serviços que demonstram a execução dos serviços, conforme detalhado abaixo:

Em relação ao atestado emitido por este Ministério do Meio Ambiente, informa-se que o item 3 Serviços especializados de instalação, configuração, consultoria e apoio na utilização da solução estão relacionados a métrica perfil/mês atrelado a indicadores de qualidade de serviço. Para a estimativa considerou-se a atuação de até 3 (três) profissionais da empresa contratada, requisitados sob demanda. Desse modo, os indicadores de qualidade consideraram, para estabelecimento da meta de produtividade, a execução 8 horas para cada dia útil de trabalho, por profissional. Deste modo, considerando a média de 21 dias úteis mensais (média mensal referente ao ano de 2020), a meta de produtividade será de 168 horas mensais (em média)

Ordem de Serviços	Quantidade de dias	Quantidade de Perfis	Vigência	
02/2020	41	6	30/12/2020	28/02/2021
01/2021	22	1	26/07/2021	24/08/2021

02/2021	22	1	26/07/2021	24/08/2021
03/2021	21	1	02/08/2021	30/08/2021
05/2021	16	1	25/10/2021	17/11/2021
06/2021	21	1	17/11/2021	15/12/2021

Considerando portanto a relação de dias úteis/perfil/expediente pode-se equivaler portanto que foram executadas 1.800 horas no somatório das OS executadas nos âmbitos dos Contrato nº 23/2020 e Contrato 04/2021, oriundos do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2020 do Ministério do Meio Ambiente – MMA

8.4. Considerando o critério de qualificação técnica, no qual a empresa deve demonstrar a prestação de serviços de instalação e suporte técnico da solução, e de serviços profissionais de consultoria e operação assistida executados sob demanda em um **volume mínimo de 500 horas** pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, concluímos pelas **Ordem de Serviço 02 de 2020, Ordens de Serviço 01, 02, 03, 05 e 06 de 2021, que o volume executado é superior ao volume mínimo exigido no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022.**

8.5. Portanto, com base nas informações recebidas no âmbito da diligência, o atestado apresentado possui características, quantidades e prazos compatíveis com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. De acordo com o item 13.8 do Termo de Referência, a licitante vencedora deve submeter à prova de conceito a solução ofertada a fim de comprovar o atendimento das exigência técnicas e demais requisitos contidos no Termo de Referência.

13.8.1. A solução vencedora na etapa de lances será submetida à prova de conceito a fim de comprovação de atendimento às exigências técnicas e demais requisitos obrigatórios, contidos neste Termo.

13.8.2. A solução apresentada que não atender a totalidade das exigências deste Termo de Referência será considerada inapta, estando, portanto, desclassificada a licitante vencedora na fase de lances, sendo convocada a licitante seguinte na ordem classificatória para realização de prova de conceito e assim sucessivamente até que uma das licitantes participantes apresente solução que atenda plenamente às exigências deste documento.

13.8.3. A licitante declarada vencedora na etapa de lances, após a convocação do pregoeiro, apresentará para a equipe técnica do CONTRATANTE a solução da mesma versão, marca e fabricante que será entregue à CONTRATANTE.

13.8.4. Durante a prova de conceito, a equipe técnica do CONTRATANTE solicitará ao apresentador da arrematante que demonstre cada requisito constante no item 4.8. deste Termo (Requisitos de Arquitetura Tecnológica e Funcionais) respeitado o atendimento de todas as características descritas em cada funcionalidade.

13.8.5. Os testes de funcionalidades da solução serão realizados na infraestrutura do FNDE, cabendo à arrematante realizar a instalação da solução no local e no equipamento disponibilizado pelo FNDE. Após a realização dos testes, caberá à arrematante a desinstalação da solução.

13.8.6. A comprovação das exigências para todos os itens deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação pelo pregoeiro.

13.8.7. Todos os custos relativos à Prova de Conceito, tais como: mão de obra, transporte, seguro, emissão de laudos e dentre outros, que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade e às expensas da arrematante, não cabendo ao FNDE, quaisquer ônus.

13.8.8. Excepcionalmente, à critério da CONTRATANTE, a apresentação da solução poderá ser realizada ao vivo por meio de plataforma de videoconferência pela internet, sob as custas e responsabilidade da licitante declarada vencedora na etapa de lances. Não serão aceitas apresentações em vídeos pré-gravados para fins de demonstração. Neste caso, a apresentação deve ser realizada por meio de videoconferência, pela internet, em plataforma segura e de bom desempenho.

13.8.9. A licitante declarada vencedora na etapa de lances deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as documentações técnicas disponíveis e necessárias para auxiliar a apresentação e o entendimento da solução apresentada.

13.8.10. A licitante declarada vencedora na etapa de lances que não entregar os manuais do produto ofertado no prazo estipulado, não comparecer para efetuar a prova de conceito, se recusar por qualquer motivo a efetuar a prova de conceito, e/ou não atender à totalidade das exigências técnicas deste Termo de Referência, será imediatamente considerada inapta para assinatura do contrato, sendo imediatamente desclassificada.

9.2. A licitante foi convocada para realizar a prova de conceito no dia 26/12/2022, a partir das 9h, cujo

relatório de comprovação dos requisitos encontra-se encartado no processo sob o número SEI 3300264.

10. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 10.1. Documentação de Habilitação (SEI nº 3301079).
- 10.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022 (SEI nº 3279333).
- 10.3. Diligência MMA (SEI nº 3300218).
- 10.4. Resposta Diligência MMA (SEI nº 3300219).
- 10.5. Ordens de Serviço - MMA (SEI nº 3300220).
- 10.6. Documento Prova de Conceito - POC (SEI nº 3300266).
- 10.7. Documento Comprovação dos Requisitos - POC (SEI nº 3300264).

11. CONCLUSÃO

11.1. Os atestados fornecidos pela Licitante comprovam aptidão para a prestação do serviço definido no **Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022**.

11.2. Por fim, conclui-se que pelos documentos e informações ao que se obteve acesso, referentes aos atestados fornecidos e pelo resultado obtido na Prova de Conceito realizada para este processo pela empresa licitante, esta Coordenação-Geral entende que a empresa **BLUE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, DEMONSTROU** qualificação técnica e capacidade operativa para execução dos serviços definidos no **Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022**, opinando, portanto, pelo atendimento das condições e exigências editalícias, sob a ótica dessa Coordenação-Geral e dentro de suas competências, preenchendo os requisitos do Edital e respectivo Termo de Referência

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	ATESTADO ATENDE?	
	INEP	MMA
Disponibilização de solução de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados físicos, aplicada sobre um volume mínimo de 2 (dois) terabytes de dados	SIM	SIM
Serviços de instalação e suporte técnico da solução, e de serviços profissionais de consultoria e operação assistida executados sob demanda em um volume mínimo de 500 horas pelo período de 12 (doze) meses consecutivos	NÃO	SIM

12. ANEXO I - COMPILAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. **1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22/12/2022 13:40:08** O item “4.8.33. Suportar dados estruturados e não estruturados” consta a necessidade de suporte a dados não-estruturados. O TR não descreve explicitamente quais os requisitos técnicos a serem cumpridos para dados não-estruturados tendo em vista que de acordo com o item “2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC” e “2.1. A solução de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados físicos deve permitir que os usuários finais requisitem e recebam conjuntos de dados virtualizados e/ou anonimizados, possibilitando a execução de operações SQL nos conjuntos de dados virtuais como se estes fossem conjunto de dados físicos. A solução de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados físicos deverá atender a totalidade dos requisitos estabelecidos neste documento” A especificação se refere apenas a bases de dados que são tipos de dados estruturados. Favor esclarecer. **Resposta 22/12/2022 13:40:08** O entendimento não está correto. Os procedimentos para a análise e tratamento de dados estruturados, tais como mascaramento, virtualização de base física e anonimização de dados diferem do suporte exigido para análise de dados não estruturados. A licitante deve observar os Requisitos de Arquitetura Tecnológica e Funcionais descritos no Termo de Referência.

12.2. **2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22/12/2022 13:41:15** O item “3.1.1. A Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI) é responsável por promover a infraestrutura tecnológica e desenvolver as soluções de tecnologia da informação do FNDE, atuando também em programas cujo foco são recursos de Tecnologia da Informação e

Comunicações (TIC).” descreve que a que a infraestrutura será provida pela CONTRATANTE. Entendemos que existe espaço para que a CONTRATADA ofereça modalidades híbridas de solução (on premise e SaaS) a fim de reduzir a complexidade de gestão do ambiente e ao mesmo tempo garantir a segurança dos dados de forma que, os dados sejam tratados dentro do ambiente tecnológico da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto? **Resposta 22/12/2022 13:41:15** O entendimento não está correto. As análises/tratamento de dados deverão ser feitas de acordo com o especificado e em ambiente on-premises.

12.3. **3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22/12/2022 13:46:16** O item “4.8.43.2. NAS, sigla para “Network Attached Storage”, ou “Armazenamento Ligado à Rede”” e “4.8.43.2.1. Nesse caso, o hardware em que a informação está armazenada é diferente daquele em que é feito o acesso, permitindo que múltiplos computadores tenham acesso aos mesmos dados remotamente. ”. Entendemos que a solução pode de maneira intermediária e temporária transferir um dado para um storage do tipo DAS a fim de consumir o dado para análise. Nosso entendimento está correto? **Resposta 22/12/2022 13:46:16** O entendimento não está correto. Todos os dados estão armazenados em subsistemas de armazenamento inteligente por meio de rede SAN. Tanto os acessos para leitura, como para escrita/armazenamento são feitos via rede SAN. Nas análises de dados, os acessos deverão ser feitos via rede SAN/NAS

12.4. **4º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22/12/2022 13:46:30** No item “13.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da contratação.” Entendemos que é admitida a contratação conjunta de serviços profissionais (professional services) do fabricante a fim de garantir a excelência técnica de implantação do projeto. Portanto, não sendo uma subcontratação. Está correto o nosso entendimento? **Resposta 22/12/2022 13:46:30** O entendimento não está correto. É permitida a utilização de serviços oferecidos pelo fabricante, a fim de garantir a excelência técnica de implantação do projeto, mas isso não se trata de uma contratação conjunta. A contratada será a única a responder pelos serviços prestados, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

12.5. **5º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22/12/2022 13:47:24** O item “13.3.1.1. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a disponibilização de solução de virtualização, mascaramento e otimização de base de dados físicos, aplicada sobre um volume mínimo de 2 (dois) terabytes de dados, bem como a execução satisfatória de serviços de instalação e suporte técnico da solução, e de serviços profissionais de consultoria e operação assistida executados sob demanda em um volume mínimo de 500 horas pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.” Descreve a necessidade de haver declaração ou atestado de capacidade técnico-operacional com experiência comprovada na solução. Entendemos que a CONTRATADA pode emitir tal atestado de capacidade em nome do time de serviços profissionais (professional services) do fabricante que deverá ser contratado em conjunto. Nosso entendimento está correto? **Resposta 22/12/2022 13:47:24** O entendimento não está correto. Os atestados de que tratam o item 13.3.1.1 mencionado devem ser emitidos em favor da licitante, e não do chamado “time de serviços profissionais”. Assim, não é possível aceitar atestados emitidos pela própria licitante.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DA COSTA BARROS ANTONIO, Coordenador(a)-Geral de Governança de TI**, em 27/12/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3297965** e o código CRC **4E4D9B92**.